



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 276/2022

Processo Administrativo nº. 49.512/2022 – Pregão Eletrônico nº. 329/2022

Contrato nº. **276/2022**

Processo Administrativo n.º 49.512/2022 – Pregão Eletrônico nº 329/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **POWERTOP - GEO TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA

Valor: R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais).

Dotação orçamentaria: Ficha nº 515 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POWERTOP - GEO TECNOLOGIA LTDA** na Rua Galeazzo Alessi nº. 132 - Bairro Vila Monte Alegre - Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 16.847.452/0001-43, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 49.512/2022 – Pregão Presencial nº 329/2022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia do equipamento por 12 (doze) meses para a Estação Total e de 3 (três) meses para os demais acessórios, contados a partir da data do fornecimento, com suporte técnico gratuito, fornecido por pessoal especializado, por tempo igual ou superior ao período de garantia da Estação Total.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito à Rodovia Marechal Rondon, km 248 + 200 metros, Botucatu-SP.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 276/2022

Processo Administrativo nº. 49.512/2022 – Pregão Eletrônico nº. 329/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais)**.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	ESTAÇÃO TOTAL OU TAQUEÔMETRO - EQUIPAMENTO COM PRECISÃO ANGULAR IGUAL OU MELHOR, A 5"; PRECISÃO LINEAR NO MODO COM PRISMA IGUAL OU MELHOR QUE 1.5MM + 2PPM E NO MODO SEM PRISMA IGUAL OU MELHOR QUE 2MM + 2PPM; ALCANCE MÍNIMO DE 500M, SEM PRISMA E 3.500M COM 1 PRISMA; AUMENTO LUNETAS 30X; PRUMO LASER OU ÓTICO; TECLADO ALFANUMÉRICO COM NO MÍNIMO 27 TECLAS; RESISTENTE À POEIRA E ÁGUA DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO IP66. ACESSÓRIOS INCLUSOS: (02 UN) BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍCIO COM TEMPO DE OPERAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 14 HORAS DE TRABALHO. (01UN) CARREGADOR DE BATERIA. (02UN) PRISMA COM ALVO E SUPORTE. (02UN) BASTÕES TELESCÓPICOS DE 2,60M. (01UN) TRIPÉ DE ALUMÍNIO. (01UN) PEN DRIVE., nos termos do Termo de Referência – Anexo I do edital. Marca/Modelo:TOPCON/GM 55	1 Unidade	R\$ 33.900,00	R\$ 33.900,00
Valor Total R\$ 33.900,00				

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.00 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 515.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.



5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses para a Estação Total e de 3 (três) meses para os demais acessórios, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

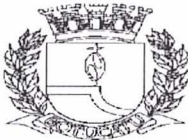
9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 276/2022

Processo Administrativo nº. 49.512/2022 – Pregão Eletrônico nº. 329/2022

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 OUT 2022

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PATRICIA MENDES Assinado de forma digital
por PATRICIA MENDES
CHAVES:14646894 CHAVES:14646894823
823 Dados: 2022.10.03
11:28:19 -03'00'

POWERTOP - GEO TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3